



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

**LEI Nº 1145, DE 20 DE JANEIRO DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE  
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA  
EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA QUE  
ESPECIFICA.**

**GUERINO PEDRO PISONI**, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, da obra de pavimentação com pedras de basalto irregulares, com colocação de meio fio continuado e sistema de drenagem pluvial, na extensão da Rua Benvenuto Taffarel, será cobrado a Contribuição de Melhoria, observando os seguintes critérios:

I – Serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

II – O valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, cabendo aos proprietários de cada lado da rua arcar com até 25% (vinte e cinco por cento) do custo da obra, totalizando até 50% (cinquenta por cento) a ser ressarcido pelos proprietários beneficiados, sendo que os restantes 50% (cinquenta por cento) do custo total da obra serão suportados pelo Município.

Art. 2º - Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital à execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – Delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – Memorial descritivo do projeto para a rua;

III – Orçamento total ou parcial do custo da obra;

IV – Determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observando o disposto no inciso II do art. 1º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Parágrafo Único: Para fins de apuração e cobrança de Contribuição de Melhoria de que tratam os incisos II do art. 1º e IV, do art. 2º, desta lei, serão considerados unicamente os custos relativos à pavimentação e meio fio, sendo que os investimentos com drenagem pluvial, construção de bocas de lobo e demais despesas inerentes à obra serão integralmente suportados pelo Município.

Art. 3º - Após a conclusão, será publicado edital contendo o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único – No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 724, de 29 de maio de 2007, que instituiu a Contribuição de Melhoria no Município de Porto Mauá.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 20 DE JANEIRO DE 2014.**

**GUERINO PEDRO PISONI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**VICENTE LUIZ PISONI**  
Secretário de Administração e Finanças